

**LEI Nº 659 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orçamentária a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 126.386.537,00 (*Cento e Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 126.386.537,00 (*Cento e Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I</b>	
<b>- RECEITA</b>	<b>DO TESOURO</b>
	<b>108.944.092,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.286.320,00</b>
1.1 - Receita Tributária	12.704.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	600.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	170.912,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	65.000,00
1.7 - Transferências Correntes	80.381.008,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	364.800,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.657.772,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	14.657.772,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 31.568.887,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (14.126.442,00)**

**RECEITAS TOTAL 126.386.537,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 126.386.537,00 (*Cento e Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Real*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 112.180.537,00 (*Cento e Doze Milhões, Cento e Oitenta Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Real*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.206.000,00 (*Catorze Milhões, Duzentos e Seis Mil Real*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>75.196.537,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	55.327.537,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.019.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	850.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>51.190.000,00</b>
15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO	
22.133.000,00	

12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO  
22.680.000,00  
13 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO F  
6.277.000,00  
16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENC  
100.000,00

**DESPESA TOTAL**

**126.386.537,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL  
3.767.000,00  
02.10 - GABINETE DO PREFEITO  
3.857.000,00  
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
891.000,00  
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
12.960.000,00  
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
3.840.000,00  
07.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
1.205.000,00  
08.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO  
14.981.234,00  
09.10 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER  
1.370.000,00  
10.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE U  
10.316.971,00  
12.12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
22.680.000,00  
14.13 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITA  
6.277.000,00  
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE  
20.168.332,00  
16.15 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO  
22.133.000,00  
17.10 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
990.000,00  
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
850.000,00  
20.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
100.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES**

**126.386.537,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*Cem Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA